



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sábado, 21 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1340-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA	2
Atos Legislativos	2
Atos de Mesa	2
Pauta das Sessões	3
Atos do Presidente	4
Editais	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sábado, 21 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1340-A

Página 2 de 6

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 04/2020

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.-----

Considerando que foi declarada, nos termos do Decreto nº 9.042/20, situação de emergência em saúde pública no Município de Garça, em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

Considerando a responsabilidade e a competência da Câmara Municipal de Garça nos esforços contra a propagação do COVID-19;

Considerando as dificuldades e riscos que envolvem as realizações de sessões presenciais da Câmara Municipal, tanto para os parlamentares, quanto para os servidores, imprensa e público em geral;

Considerando, ainda, o que dispõe o artigo 25, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Garça, bem como o contido no artigo 250, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno da Edilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Garça, o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Parágrafo único. O SDR consistente em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, cujo emprego ocorrerá, exclusivamente, em situações de guerra, emergência epidemiológica, convulsão social, calamidade pública, colapso do sistema de transportes, ou situações de força maior que inviabilizem a reunião presencial dos Vereadores.

Art. 2º O SDR terá por base uma plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, entre os parlamentares, e terá os seguintes requisitos operacionais:

I – funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II – permitir o acesso simultâneo de até 20 (vinte) conexões;

III – permitir a gravação da íntegra dos debates e a exportação segura do resultado das votações;

IV – permitir que os parlamentares conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;

V – possibilitar a votação nominal e aberta dos parlamentares;

VI – capturar imagem e áudio do parlamentar no momento em que for declarado o voto;

VII – garantir que seja possível aos operadores e ao Presidente o conhecimento do resultado das votações, possibilitando a correta proclamação dos resultados;

VIII – permitir o acompanhamento da sessão pelos órgãos de assessoramento jurídico e legislativo da Câmara Municipal de Garça, bem como a sua transmissão pelos canais de comunicação social da Edilidade.

Art. 3º As sessões realizadas por meio do SDR serão virtuais e convocadas, na forma do Regimento Interno da Casa, para deliberação de matéria legislativa de caráter urgente, que não possa aguardar a normalização da situação referida no parágrafo único do art. 1º deste Ato.

Art. 4º Na hora designada para sessão, os parlamentares receberão endereço eletrônico, ou notificação por aplicativo, por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

Art. 5º As sessões realizadas através do SDR terão a duração de quatro horas e realizar-se-ão na seguinte sequência:

I – discussão e deliberação da ata da sessão anterior, se houver;

II – deliberação sobre a admissibilidade da urgência e do relevante interesse público da matéria, quando convocada durante o recesso legislativo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sábado, 21 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1340-A

Página 3 de 6

III – apreciação das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.

Art. 6º O registro de presença dos Vereadores ocorrerá diretamente pelo login junto ao SDR, cabendo ao Presidente proceder à verificação de permanência em Plenário Virtual.

Art. 7º Deverá a pauta da Ordem do Dia ser publicada na imprensa oficial do Município e encaminhada aos Vereadores por meio eletrônico (fax, e-mail, etc).

Parágrafo único. Os substitutivos, emendas e subemendas deverão ser recebidos pela Secretaria Legislativa previamente, até a quinta-feira que anteceder a sessão em que for incluído o respectivo projeto ou, quando se tratar de sessão extraordinária, até o segundo dia útil que anteceder a sessão.

Art. 8º Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema pautado, observado o prazo regimental para cada Vereador.

Art. 9º Após discussão da matéria, o Presidente poderá abrir a votação, sendo facultado aos líderes orientarem suas bancadas pelo prazo regimental.

Art. 10. A votação nominal será feita por chamada dos vereadores, que de viva voz responderão “sim” ou “não”, conforme sejam a favor ou contra a proposição, devendo cada parlamentar posicionar-se defronte à câmara no momento em que o voto for declarado.

Parágrafo único. O registro da votação nominal será apensado à proposição a que se referir e à ata da sessão.

Art. 11. Caberá ao Vereador:

I – providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

II – providenciar dispositivo com câmara frontal habilitada e desobstruída;

III – manter, junto à Secretaria Legislativa, número de telefone atualizado, bem como aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a equipe técnica;

IV – manter consigo, e em sua posse exclusiva, o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão virtual.

Parágrafo único. Para fins de validação, é obrigação do parlamentar, em caso de verificação de votação, posicionar seu rosto defronte à câmara do dispositivo no momento de proclamar seu voto.

Art. 12. Caberá à Secretaria Legislativa disponibilizar número telefônico para suporte aos parlamentares durante as sessões virtuais realizadas pelo SDR.

Art. 13. Poderão ser adquiridas licenças de softwares que viabilizem a implantação do SDR, inclusive por meio de suprimento de fundos, por se tratar de despesa urgente e inadiável, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 373/2018.

Art. 14. O Presidente da Câmara expedirá normas complementares, necessárias à implementação do disposto neste Ato.

Art. 15. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Garça/SP, 21 de março de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente RODRIGO GUTIERRES

Vice-Presidente

JANETE CONESSA

1ª Secretária MARCÃO DO BASQUETE

2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO

Secretário Administrativo e Financeiro

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE MARÇO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 09/2020, de autoria do Prefeito - Altera a Lei Municipal nº 5290/2019, que autoriza o município a receber área em doação. PARECERES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sábado, 21 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1340-A

Página 4 de 6

DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 14/2020, de autoria do Prefeito - Aprova a revisão do Plano Municipal para a infância e adolescência do município de Garça/SP - Decênio 2015-2024 - Lei nº 4969/2014. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 16/2020, de autoria do Prefeito - Altera a Lei Municipal nº 5.134/2017 e alterações, que reformula o Comitê de Vigilância às Mortes Materna, Infantil e Fetal. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Substitutivo, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº 17/2020, de autoria do Prefeito – Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 5.304, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 01/2020, de autoria do vereador Pedro Santos - Disciplina o estacionamento temporário de veículos defronte às farmácias, drogarias e clínicas veterinárias e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria da Mesa Diretora - Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO SANTOS – PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO SUBSTITUTIVO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 7 – Projeto de Lei nº 07/2020, de autoria dos vereadores Paulo André Faneco e Pedro Santos - Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 8 – Projeto de Lei nº 15/2020, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira - Dispõe sobre o atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia, no âmbito do município de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

OBSERVAÇÃO: Em virtude da necessidade da prevenção do vírus COVID-19, e em conformidade do Ato da Mesa nº 04/2020, as deliberações ocorrerão de forma remota.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 21 de março de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

Atos do Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 6/2020

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, O TELETRABALHO DE SERVIDORES EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-----

Considerando que o Ato da Mesa Diretora nº 03/2020 institui procedimentos e ações temporárias contra a propagação do Coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Garça;

Considerando o que dispõe os artigos 22 e 235 da Lei Municipal nº 2.680/91, que dispõe sobre regime jurídico único dos servidores públicos do município de Garça;

R E S O L V E:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sábado, 21 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1340-A

Página 5 de 6

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Garça, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 03/2020, o teletrabalho de servidores públicos, em função da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O regime de trabalho remoto (teletrabalho) poderá ser designado pela chefia imediata, em caráter excepcional, de ofício ou mediante requerimento do interessado, sempre que enquadrado em qualquer das situações previstas no art. 6º do Ato da Mesa Diretora nº 03/2020.

§ 1º Deverá ser comunicada à Secretaria Administrativa e Financeira a designação de teletrabalho de cada servidor.

§ 2º Compete à chefia imediata homologar a folha de frequência, fazendo constar o período em que o servidor realizou teletrabalho.

Art. 3º Constitui requisito obrigatório para participação no teletrabalho a disponibilidade própria, e à custa do servidor, de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências da Câmara Municipal de Garça, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

Parágrafo único. O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do caput, bem como aos demais requisitos deste Ato.

Art. 4º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas pela chefia imediata, por meio de relatórios a serem apresentados pelo servidor quinzenalmente.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, as atividades desenvolvidas sob o regime de teletrabalho poderão ter outras formas de monitoramento, como mecanismos e relatórios eletrônicos de produtividade.

Art. 5º As atividades desenvolvidas não gerarão, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho, seja para adicional de serviços extraordinários ou banco de horas.

Art. 6º O servidor em regime de teletrabalho deverá

permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado pela chefia imediata.

Art. 7º Cessada a causa autorizativa do teletrabalho, prevista no Mesa Diretora nº 03/2020, o servidor deverá retornar à sua unidade no primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º É dever do servidor sob regime de teletrabalho:

I – cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

II – apresentar relatório quinzenal, constando as atividades desenvolvidas;

III – manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia imediata;

IV – manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho;

V – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a sua realização por terceiros.

Art. 9º É dever da chefia imediata planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência.

Art. 10. Cabe à Subsecretaria Administrativa e Financeira, por meio da equipe de tecnologia da informação:

I - viabilizar o acesso remoto dos servidores públicos em regime de teletrabalho;

II - divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para realização do teletrabalho.

Art. 11. Excepcionalmente, quando necessário, a retirada de documentos e processos físicos dependerá da anuência prévia da chefia imediata, devendo ser registrada com trâmite para a carga pessoal do servidor.

§ 1º Não poderão ser retirados das dependências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sábado, 21 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1340-A

Página 6 de 6

do órgão documentos que constituam provas de difícil reconstituição, na forma da lei.

§ 2º Sempre que possível, os processos ou documentos necessários à realização de atividades no regime de teletrabalho que tramitem em meio físico devem ser disponibilizados ao servidor em meio digital.

Art. 12. Verificado o descumprimento das disposições deste Ato, a autoridade competente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Garça/SP, 20 de março de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS

Procurador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO

Secretário Administrativo e Financeiro

ao Sistema de Deliberação Remota e à possibilidade de suspensão das sessões ordinárias nos casos de emergência epidemiológica e calamidade pública. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

OBSERVAÇÃO: Em virtude da necessidade da prevenção do vírus COVID-19, e em conformidade do Ato da Mesa nº 04/2020, a deliberação ocorrerá de forma remota.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 21 de março de 2020.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

Secretário Legislativo

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 10/2020

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 23 DE MARÇO DE 2020, APÓS A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, para deliberação da seguinte matéria:

ITEM ÚNICO – Projeto de Resolução nº 01/2020, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira - Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante